

III - Elaborar o Projeto Integral Básico, que consiste no diagnóstico da situação de violência contra as mulheres no Estado, na definição dos municípios-pólo e no planejamento estadual de ações do Pacto.

Art. 3º As propostas dirigidas à Secretaria de Políticas para as Mulheres e demais parceiros da União, para obtenção de financiamento com recursos do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no exercício de 2011, devem destinar-se à consecução de ações que tenham compromisso com:

I - O fortalecimento da rede de atendimento e a implementação da Lei Maria da Penha;

II - A proteção dos direitos sexuais e reprodutivos e a implementação do Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da Aids;

III - O combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres;

IV - A promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de prisão.

Art. 4º A Secretaria de Políticas para as Mulheres financiará projetos que tenham como ações:

I - Aluguel, reforma, construção, (re) aparelhamento para ampliação do acesso aos serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência, tais como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher no Instituto Médico Legal, Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Atendimento às mulheres em situação de tráfico em Fronteiras Secas e Serviços de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência, Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias Especializadas de Atendimento à Mulher ou Núcleos de Gênero nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas ou Núcleos de Gênero nos Ministérios Públicos Estaduais;

II - Capacitação e qualificação de profissionais dos serviços especializados (Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Atendimento às mulheres em situação de tráfico e exploração sexual em Fronteiras Secas e Serviços de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias Especializadas de Atendimento à Mulher, Promotorias Especializadas), da Rede de Atendimento (Hospitais, Serviços de Violência Sexual, Saúde Mental, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Família, Postos de Saúde, Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializado de As-

sistência Social, Serviço de Responsabilização dos Agressores) e dos serviços de Segurança Pública (Bombeiro, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Instituto Médico Legal) nos temas relativos ao enfrentamento à violência contra as mulheres, combate ao tráfico de mulheres e exploração sexual de meninas e adolescentes e Segurança Pública Cidadã.

III - Realização de campanhas informativas e projetos educativos que visem ao debate, à conscientização, à prevenção e ao enfrentamento à violência contra as mulheres, tráfico de mulheres, direitos sexuais e enfrentamento à violência contra as mulheres do campo e da floresta.

IV - Eventos, tais como seminários, palestras e debates sobre os temas do enfrentamento à violência contra as mulheres e implementação da Lei Maria da Penha;

§ 1º Os projetos apresentados em outros exercícios, mesmo que aprovados, mas que não foram empenhados, deverão ser reapresentados com o devido registro no SICONV para a sua reavaliação.

Art. 5º As propostas deverão ser registradas no Sistema de Convênios - SICONV, obedecendo aos seguintes prazos: de 26 de agosto até 02 de setembro de 2011.

Parágrafo único. As organizações não-governamentais e sociedade civil organizada deverão obedecer ao prazo estipulado aos governos estaduais ou Distrito Federal, correspondentes.

Art. 6º O proponente deve cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos na qual o pleito se enquadrar, observados os roteiros para apresentação dos projetos disponíveis em <https://www.convencios.gov.br/portal>.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a Secretaria de Políticas para as Mulheres indicará as alterações e as diligências que deverão ser realizadas para a aprovação das propostas, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 7º As propostas encaminhadas para a Secretaria de Políticas para as Mulheres serão analisadas pelas unidades competentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração do convênio ou contrato de repasse.

Art. 8º Somente serão aprovadas as propostas que estiverem em consonância com as diretrizes do Pacto Nacional, definidas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRINY LOPES

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre o pedido de informações aos gestores públicos acerca da Política Nacional do Idoso.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 20, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 15, de 21 de junho, de 2008, dando cumprimento às deliberações do CNDI, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011.

Considerando o artigo 230 da Constituição Federal, o artigo 7º da Lei nº 8.842/1994, que atribui ao CNDI a fiscalização da Política Nacional do Idoso, a Lei nº 10.741/2003, bem como as deliberações da I e II Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa.

Considerando que a população idosa no Brasil é da ordem de 21(vinte e um) milhões de pessoas o que resulta em mudança no perfil demográfico e demanda serviços públicos para esse segmento;

Considerando a necessidade de adequação e melhoria da efetividade dos serviços públicos no atendimento às necessidades da pessoa idosa, especialmente aquela em situação de fragilidade e/ou vulnerabilidade, desde as questões mais básicas até as de maior complexidade;

Considerando a importância da participação da pessoa idosa e sua contribuição no desenvolvimento nacional, como forma de exercício da cidadania; e

Considerando a necessidade de subsidiar os grupos temáticos da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, que será realizada no período de 23 a 25 de novembro do corrente ano, em Brasília/DF.

Resolve:

Art. 1º. Demandar aos gestores das políticas públicas que compõem a Política Nacional do Idoso o envio ao Conselho Nacional de Direitos do Idoso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta resolução no Diário Oficial da União, de

relatório contendo as ações em curso e as previstas para a efetivação da referida Política, bem como o orçamento alocado e a previsão orçamentária destinada para a parcela idosa no Plano Plurianual [Plurianual] - PPA 2012-2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CRISTINA GIACOMIN

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre os Planos de Outorgas dos aeroportos internacionais Governador André Franco Montoro (SBGR), em Guarulhos/SP, Viracopos (SBKP), em Campinas/SP e Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR), em Brasília/DF

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011, que incluiu no Programa Nacional de Desestatização - PND os aeroportos internacionais Governador André Franco Montoro (SBGR), em Guarulhos/SP, Viracopos (SBKP), em Campinas/SP e Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR), em Brasília/DF, resolve:

Art. 1ª Aprovar a outorga à iniciativa, na modalidade de concessão, da exploração dos aeroportos internacionais Governador André Franco Montoro (SBGR), em Guarulhos/SP, Viracopos (SBKP), em Campinas/SP e Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR), em Brasília/DF, a ser conduzida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do art. 8ª da Lei nº 11.182/2005.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

PORTARIA Nº 1.615, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 21-010 "Procedimentos para a aprovação de produtos aeronáuticos civis importados", em substituição da Circular de Informação nº 21-010 revisão D.

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.606 - Inscrever o aeródromo Modelo II (SDHP), em Ribas do Rio Pardo (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.607 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Recanto das Águias (SSHN), em Iguaraçu (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.608 - Inscrever o heliponto Classic (SJC), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787